

FLS. N.º 01
PROC. 4426
B

PROJETO DE LEI Nº 415

Publique-se Inclua-se em
pauta por 5 sessões
13/6/96
DE 1996
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Dispõe sobre a cessão de objetos perdidos não reclamados pelos seus proprietários.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Os objetos, documentos, valores e outras espécies perdidos ou extraviados em locais públicos, permanecerão sob custódia de autoridade competente pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para reclamação de seus proprietários ou portadores, mediante comprovação material ou testemunhal, a ser julgada pelo poder custodiante.

Artigo 2º - Expirado o prazo previsto no artigo anterior e não havendo reclamação verbal ou escrita do interessado, será levantada a custódia e entregues os objetos e valores a quem os apresentou à autoridade, sem qualquer ônus.

Artigo 3º - A autoridade fornecerá em nome do portador, protocolo no qual consta a descrição ou documento extraviado, a data do início da custódia e da entrega quando esta ocorrer.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem por finalidade sanar o problema do acúmulo de objetos perdidos nos depósitos estaduais, a espera de seus proprietários.

Outra finalidade é a de premiar a pessoa que, ao encontrar um objeto perdido, usou de seu bom senso, entregando-o à autoridade de um órgão público para o devido encaminhamento

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL

4426 de 14 16 1996

Atuado c 02 to has

Ass.

ENTREGUE A MESA EM:

JUN 15 4 9 38 013203

✓

ou para sua guarda, facilitando o resgate ao verdadeiro proprietário.

Em países desenvolvidos econômica e culturalmente, é de praxe a guarda e entrega de objetos perdidos aos seus proprietários. Caso não sejam encontrados, tais objetos são entregus à pessoa de boa índole que voluntariamente os encaminhou à autoridade.

Em São Paulo existem postos de entrega de bens perdidos. O posto mais conhecido é o existente junto à Estação da Sé do Metrô, cujos depósitos estão abarrotados de toda a sorte de bens, como: malas, óculos, guarda-chuvas, relógios, roupas, brinquedos e até objetos de valor.

Havendo a oportunidade que o presente projeto de lei procura criar, haverá a consciência maior das pessoas em devolver os objetos perdidos.

Sala das Sessões, em

| |
|-------------|
| FLS. N.º 02 |
| PROJ. 9426 |
| 83 |


TONINHO RIBAS

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 13 / 6 / 1996

Chefe de Seção

| |
|------------------------------------|
| Divisão de Ordenamento Legislativo |
| SEÇÃO DE EXPEDIENTE |
| Publicado no "DIÁRIO OFICIAL" |
| DE 14-06-96 |

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 89ª a 93ª Sessões Ordinárias (de 17 a 21/06/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 24/06/96.

[Handwritten mark]

As Comissões de:
I) Constitucionais e Justiça;
II) Administração Pública;
24/ junho / 1996

EXPEDIENTE DAS COMISSOES
ENTRADA
EM 25 / 6 / 96

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 26.06.1996
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Roberto Perini
com prazo para devolução dentro de 10 dias
01/08/1996
[Handwritten signature]
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. *[Handwritten name]*
com prazo para devolução dentro de *[Handwritten number]* dias
[Handwritten signature]
Presidente